LEI MUNICIPAL Nº 4.337

Autoriza a permissão de uso de imóvel de propriedade do Município.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir o uso, mediante contrato, a Associação Esportiva Carazinhense, CGC: 93.539.633/0001-53, com sede nesta cidade, imóvel localizado na rua Alexandre da Motta, com a área de aproximadamente, 9.518m², dentro de todo maior de 20.336,57m², de propriedade do Município, apresentando o todo maior as seguintes confrontações: ao Norte, com propriedade de Lauro Matte; ao Sul, com a rua Alexandre da Motta; a Leste com as propriedades Lauro L. Matte e do Grêmio Aquático Carazinhense; e, ao Oeste, com parte da rua Felipe Camarão e parte da propriedade de Lauro L. Matte, registrado sob matrícula R-1.130 Lº 2 RG, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Carazinho.

Art. 2º - O imóvel objeto da permissão, destina-se a construção da sede da referida entidade e de um parque para a prática de esportes.

§ 1º - As obras de construção da sede e do parque para a prática de esportes, deverão ser iniciadas no prazo de um ano, contado da vigência desta Lei e concluídas até dois anos.
§ 2º - A construção de benfeitorias sobre o imóvel, deverá ser previamente licenciada e aprovada pelo Município.

Art. 3º - Embora efetuada a permissão de uso à Associação Esportiva Carazinhense, o uso do imóvel fica assegurado ao Conselho Municipal de Desporto CMD, nos feriados e no terceiro, quarto e eventual quinto domingo de cada mês para promover jogos dos clubes que não possuem campo de futebol.

§ 1º - o uso do imóvel e das benfeitorias previsto neste artigo deverá ser solicitado com antecedência mínima de dois dias e colocado a disposição, gratuitamente.
§ 2º - Em caso de não cumprimento do previsto no § 1º do artigo 2º nos prazos lá estabelecidos, ficara rescindida de pleno direito a permissão, retornando o imóvel ao patrimônio do Município, sem direito a indenização de benfeitorias necessárias ou não, que hajam sido feitas no local.

Art. 4º - A permissão autorizada pelo artigo 1º desta Lei, e pelo prazo máximo de vinte (20) anos.

Parágrafo Único - Ao término do prazo ou rescindido o contrato de permissão, a Permissionária deverá restituir o imóvel ao Município, incorporando-se as benfeitorias, ao patrimônio município, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

Art. 5º - O contrato de permissão será rescindido:

I - No caso de dissolução social da Permissionária;
II - Instaurada a insolvência civil da Permissionária;
III - Ocorrência de protesto de títulos contra a Permissionária;
IV - Por razões de interesse do serviço público;
V - Ocorrido o prazo da permissão.

Art. 6º - Serão da responsabilidade da Permissionária todas as despesas de contrato, taxas e emolumentos decorrentes da efetivação desta Lei.

Art. 7º - O Executivo Municipal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, firmará o contrato com a entidade beneficiada com a permissão prevista nesta Lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições, em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 30 DE NOVEMBRO DE 1992.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal

GOMERCINDO S. ZAMBIASI
Sec. Mun. Administração